

# EDITAL.

**A**O Senado da Camara foi dirigido o Aviso, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na data de tres do corrente, do theor seguinte: = Os Governadores deste Reino informados de que nestes dias se tem levantado excessivamente os preços de alguns Generos da primeira necessidade: Ordenaõ ao Senado da Camara, que cohiba todo o excessõ, que houver ao dito respeito, com toda a vigilancia, e severidade; de sorte, que sem Authoridade deste Governo; e havendo urgentes motivos, naõ possaõ crescer os ditos preços; e assim o fará constar por Editaes. = Em prompta Observancia do mesmo Aviso: Manda o Senado, que nenhuma Pessoa de qualquer classe ou condiçaõ que seja, augmente a todos, e quaesquer Generos os preços, porque se estavaõ vendendo todos, e cada hum dos mesmos Generos até ao dia vinte e oito do mez de Novembro proximo passado: E todo o que transgredir esta Ordem, incorrerá na pena de oito mil réis pagos da cadêa, aonde estará dez dias pela primeira vez; e pela segunda o dobro das ditas penas, e ser prohibido de abrir loja, ou venda de qualidade alguma: E para que esta Determinaçãõ tenha a sua inteira, e plena execuçaõ, ordena o Senado aos Almotacés das Execuções, que com preferencia a outros quaesquer objectos fiscalizem esta transgressãõ prendendo logo os Transgressores, sem que os possaõ soltar antes de completarem o tempo da prizaõ, que lhes he comminado; e a pena pecuniaria se applicará metade para a Fazenda da Cidade, e a outra metade para o Denunciante, havendo-o; para o que se lhes remetterá hum Exemplar, que será registado nas Casas da Almotaceria. E para que chegue á noticia de todos, e naõ possaõ allegar ignorancia se mandáraõ affixar estes Editaes nos Lugares Públicos desta Cidade. Lisboa 4 de Dezembro de 1807.

*Francisco de Mendonça Arraes e Mello.*